

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais CNPJ- 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009 Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAUBA

Processo: 952.6-2019/259-2023

Interessado: Serrano Esporte Clube

Julgamento: 25/04/2023

EMENTA

RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA. RECURSO NEGADO.

- 1 Contribuinte solicitou o reconhecimento da isenção e anulação de lançamentos tributários decorrentes do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos TCRS.
- 2 Reconhecimento da "Utilidade Pública" pela lei 1.831 de 19/11/2009.
- 3 A legislação municipal prevê a isenção da TCRS a partir de 2018. Em relação ao IPTU a isenção está prevista nas duas leis municipais que abrangem o período questionado. Observada a legislação, a isenção é medida de justiça e direito.
 - 4 Isenção reconhecida.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do presente recurso, pelo reconhecimento da isenção do IPTU dos exercícios 2009 a 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais CNPJ- 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009 Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

e pela isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos a partir do ano 2018, nos termos do voto da relatora.

CHRISTIANE SOARES DE SOUZA RELATORA